

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 30/XIV-1.º (CDS-PP) E 73/XIV/1.º (PSD) – REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DE INTERESSES (“LOBBYING”)

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre as iniciativas legislativas em epígrafe.

As mesmas têm por base princípios presentes em anteriores propostas legislativas sobre a matéria, submetidas à apreciação da ANMP na precedente legislatura e sobre as quais foi emitido parecer por esta Associação.

Visa-se, com os presentes projetos de lei, o estabelecimento de regras de transparência aplicáveis à interação entre entidades públicas e entidades privadas que pretendam assegurar representação legítima de interesses e a criação de um Registo de Transparência da Representação de Interesses a funcionar junto da Assembleia da República.

Consideram-se entidades públicas a Presidência da República, incluindo a Casa Civil e Militar e o gabinete do Presidente da República, a Assembleia da República, os Representantes da República para as Regiões Autónomas, o Governo, incluindo os respetivos gabinetes, os órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, incluindo os respetivos gabinetes, os órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, as entidades administrativas independentes, as entidades reguladoras, bem como os órgãos e serviços da administração autónoma, da administração regional e da administração autárquica.

As entidades públicas abrangidas pelos projetos de lei ficam, no quadro das suas competências constitucionais e legais, proceder à criação de um registo de transparência público e gratuito para assegurar o cumprimento das obrigações constantes da presente lei ou a utilizar o Registo de Transparência de Representação de Interesses (RTRI) gerido pela Assembleia da República.

As entidades sujeitas a registo devem obrigatoriamente constar do registo utilizado por cada entidade pública antes de lhes ser concedida uma audiência ou de participarem em audições por estas promovidas.

São atividades de representação legítima de interesses todas aquelas exercidas no respeito da lei, por pessoas singulares ou coletivas, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, a elaboração ou a execução das políticas públicas, de atos legislativos e regulamentares, de atos administrativos ou de contratos públicos, bem como os processos decisórios das entidades públicas, em nome próprio, de grupos específicos ou de terceiros.

As entidades que gozam do direito constitucional ou legal de consulta e participação no âmbito dos procedimentos decisórios de entidades públicas são automática e oficiosamente inscritas no registo.

De acordo com o previsto nos projetos de lei em apreço, parece-nos, tal como se verificava nos projetos apresentados na anterior legislatura, que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) estará abrangida, sendo considerada entidade de representação legítima de interesses. Ora:

- A ANMP tem por fundamental a criação de regras que permitam reforçar a transparência nas relações entre os entes públicos e os particulares e as instituições da sociedade civil, sendo este relacionamento importante para que as entidades públicas possam conhecer e analisar os interesses associados a cada procedimento decisório;
- No entanto, entende também a ANMP que a criação de regras para a representação legítima de interesses deve somente abranger as entidades que defendem interesses privados, por contraposição aos interesses públicos;
- Com efeito, a ANMP é uma pessoa coletiva de direito privado, sendo seus associados os municípios portugueses, pessoas coletivas de direito público. Isto é, não obstante a sua natureza jurídica de direito privado, a ANMP, nos termos estatutários, representa os municípios, que são pessoas coletivas públicas de âmbito territorial que prosseguem os interesses das populações respetivas;
- Os interesses defendidos pela ANMP não são interesses privados, mas sim os interesses públicos que cabe aos municípios prosseguir e defender, não devendo esta atividade de representação dos municípios ser confundida com uma representação profissional de interesses, certamente legítimos, mas que não têm o substrato público dos prosseguidos pela ANMP.

Assim sendo e pelas razões expostas, a ANMP entende reiterar o parecer já emitido sobre a matéria, no sentido de considerar que devem ser excluídas do âmbito de aplicação dos projetos de lei que visem «regulamentar a atividade de representação profissional de interesses (“LOBBYING”)» a associação nacional de municípios e restantes associações de municípios de direito privado.